



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Ofício-Circular n.º 19/2019 – CGP/PRODEP/UFBA

Salvador, 7 de outubro de 2019.

Assunto: Programação de Férias para o ano de 2020

Senhor/a Dirigente,

1. Cumprimentando/a, encaminhamos a seguir informações acerca da Programação de Férias para o ano de 2020 e observações relacionadas ao tema.
2. Os relatórios para controle da programação de férias podem ser obtidos ainda por meio da versão *web* do Sistema Integrado de Pessoal (SIPWeb), na página www.sipweb.ufba.br, pelo usuário que possui a função de Gestor Pessoal da sua Unidade/Órgão. No SIPWeb, localizar a opção “Programação de Férias” e parametrizar a geração dos relatórios. Em caso de dificuldades na geração desses documentos, é possível solicitá-los através do *e-mail* cgp@ufba.br.
3. A partir do ano de 2020, as férias referentes aos exercícios vindouros serão programadas exclusivamente pelo próprio servidor e apenas por meio de funcionalidade do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), com validação posterior por sua Chefia Imediata. Para tanto, disponibilizaremos instruções oportunamente. O SIGRH fará automaticamente a transposição das informações para o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), dispensando a necessidade de um usuário para esta finalidade nas Unidades/Órgãos.
4. Somente faz jus à primeira programação de férias o servidor que já completou doze meses de efetivo exercício.
5. As férias podem ser parceladas em até três períodos. Caso o servidor opte pelo parcelamento, alertamos que todos os períodos devem ser programados simultaneamente, visto que o Sistema SIAPE não aceita programação parcial.
6. Ao fazer a programação, o servidor deve informar também sua preferência quanto à antecipação da gratificação natalina, quando aplicável, e ao adiantamento salarial.
7. O servidor em usufruto de Licença para Capacitação, Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no País ou para Estudo ou Missão no Exterior, com remuneração, fará jus às férias durante o afastamento, que, se não forem programadas, serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

registradas e pagas a cada mês de dezembro, conforme Orientação Normativa n.º 10/2014 – SEGEP/MPOG.

8. Servidores que exercem Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) devem articular a programação de suas férias com o seu substituto oficial, de modo que não ocorra sobreposição de períodos entre ambos, conforme o §1º do Art. 38 da Lei n.º 8.112/1990.

9. De acordo com a Portaria n.º 657/1985 – UFBA, as férias dos docentes devem coincidir com os períodos de férias acadêmicas. Neste particular, deve-se observar ainda o interesse da Administração, que deve agir a bem do serviço público, autorizando férias de docentes que estejam em atividades letivas apenas de acordo com os intervalos entre semestres, com base no Calendário Acadêmico 2020, que já se encontra disponível na página eletrônica da Superintendência de Administração Acadêmica.

10. Não é permitido o parcelamento das férias para servidores que operam com Raios X. Nesta hipótese, a programação deve ser de 20 (vinte) dias para cada semestre, vedada a acumulação.

11. Aqueles servidores que não gozaram as férias do exercício de 2018 devem programá-las para iniciarem até 31/12/2019, sob pena de não mais poder usufruí-las.

12. A interrupção das férias somente ocorrerá nos termos do Art. 80 da Lei 8.112/90.

13. Acordos internos ou períodos oficiosos não têm efeito legal como férias e não podem ser considerados para o pagamento de Substituição.

14. Por limitações do SIAPE, o pagamento de Substituição só ocorre mediante processo administrativo respectivo, informando-se os dados do substituído, do substituto oficial e o período em que este último esteve em exercício.

15. Na página eletrônica da PRODEP poderá ser acessado o “Módulo de Férias”, documento onde constam as informações necessárias para lançamento dos períodos de férias no SIAPE. Caso seja necessária alguma orientação adicional sobre a efetivação da programação de férias, sugerimos agendar atendimento junto ao Grupo de Ocorrências Gerais desta CGP, pelos telefones 3283-6397/6352 ou através do *e-mail* nog@ufba.br.

16. Os responsáveis das Unidades/Órgãos pelo lançamento dos períodos de férias no SIAPE deverão atentar para o cronograma mensal da folha de pagamento, também disponível na página eletrônica da PRODEP. Releva enfatizar que o referido cronograma é definido exclusivamente pelo Ministério da Economia.

17. Se necessário, a legislação federal relacionada ao tema das férias e indicada neste Ofício-Circular pode ser consultada nos *links* a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

– Lei n.º 8.112/1990: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm

– Orientação Normativa nº 2/2011 – SRH/MPOG:
<https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/8375> (ver arquivo disponível em “Anexos”)

– Orientação Normativa nº 10/2014 – SEGEP/MPOG:
<https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/9947> (ver arquivo disponível em “Anexos”)

Cordialmente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'J' estilizada seguida de 'A' e 'R'.

Jeilson Barreto Andrade
Coordenador de Gestão de Pessoas
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas